

DECRETO Nº: 1609/2016

“Decreta Estado de Calamidade Financeira no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 107, VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a situação financeira do município, e

CONSIDERANDO que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no país, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação, provocando significativa queda das receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente o potencial de aplicação dos recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO, que a receita líquida do FPM de Alto Jequitibá registrava um acréscimo anual de **8 a 10 %**, em média, e, nos últimos três anos os valores se equipararam ou reduziram, como registrado no período de janeiro a outubro de 2016, cito: **R\$ 4.615.605,03** (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e cinco reais, três centavos), comparado ao valor acumulado no mesmo período do ano passado (2015), cito **R\$ 4.690.869,74** (quatro milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e nove reais, setenta e quatro centavos), queda de **1,60%** (um vírgula sessenta por cento) de 2015 para 2016;

CONSIDERANDO que, nos últimos três anos, por um lado a receita líquida do FPM registrou queda estimada em **R\$ 1.500.000,00** (hum milhão e quinhentos mil reais) e **R\$ 475.000,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) na receita líquida do ICMS, no mesmo período, por outro lado, ocorreu elevação do custo com salário mínimo, pago a 70 % dos servidores, dos combustíveis e lubrificantes, pneus, energia elétrica, medicamentos entre outros produtos indispensáveis a prestação dos serviços essenciais a população;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Jequitibá é executor de programas criados pelo governo estadual e federal e que por isso, acaba assumindo mais responsabilidades, apesar da desigualdade na repartição da arrecadação de impostos, a redução no financiamento da educação básica, além do custo de manutenção dos convênios para a garantia da segurança pública;

CONSIDERANDO o índice inflacionário dos dois últimos exercícios, sendo 2015 na ordem de **10,33%** (dez vírgula trinta e três por cento) e 2016 na ordem de **8,50%** (oito vírgula cinquenta por cento);

CONSIDERANDO os gastos de pessoal que vem ultrapassando o limite constitucional, carecendo de medidas urgentes para sua adequação aos limites legais, além do que o município possui servidores inativos e pensionistas, cujos pagamentos de proventos é de responsabilidade da administração municipal;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal do município é composto de servidores com muitos anos de serviços, importando assim em altos valores a título de quinquênios, biênios e correlatos;

CONSIDERANDO que a relação população x servidores é de 01 servidor para cada 28 habitantes, ou seja, a menor média das cidades circunvizinhas, não podendo haver redução no quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que o município possui, segundo o IBGE, uma população de 8.500 habitantes, mas que na realidade esse número encontra-se em torno de 8.528 habitantes, e recebe o FPM no índice 0,6 enquanto outros municípios com população muito inferior também recebem por idêntico índice (ex.: município de Serra da Saudade com 815 habitantes - índice 0,6);

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais também se encontra em situação de dificuldade financeira, tendo, inclusive, editado o Decreto 47.101/2016 de igual teor, e via de consequência, despesas constitucionalmente sua irão continuar sendo arcadas pelo Município de Alto Jequitibá, para não desamparar o cidadão jequitibaense, a saber: convênios com as Polícias Militar, Civil, dentre outras;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais e a União devido também às dificuldades por que passam, não têm conseguido ofertar a devida assistência médica aos cidadãos jequitibaenses e, na judicialização da saúde, tais encargos acabam por recair sobre o município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Jequitibá/MG, direta ou indireta, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 2º - Durante o período de Calamidade fica vedado a realização de quaisquer despesas em investimentos que dependam de recursos próprios, salvo por decisão judicial.

Art. 3º - A decretação de Estado de Calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá/MG,
em 13 de dezembro de 2016.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 13/12/2016 a 13/01/2017

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável